

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1. Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato referido no artigo anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a) Em 2013: 22.920,00 EUR;
- b) Em 2014: 213.280,00 EUR.

2. O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3. Os encargos financeiros decorrentes da execução do presente contrato são satisfeitos pelas verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E.P.E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de novembro de 2013. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207392371

Portaria n.º 798/2013

A Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar o “Prolongamento do período de aluguer dos monoblocos instalados na Escola Secundária Luís de Freitas Branco, em Paço de Arcos, e respetiva desmontagem e transporte”, sendo a disponibilização daqueles monoblocos, em regime de aluguer, imprescindível para a instalação provisória da escola e para o funcionamento das suas atividades letivas e dos respetivos serviços de apoio, enquanto decorrerem as obras de modernização naquela escola.

A Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no sector público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento.

O contrato relativo ao “Prolongamento do período de aluguer dos monoblocos instalados na Escola Secundária Luís de Freitas Branco, em Paço de Arcos, e respetiva desmontagem e transporte” tem execução financeira plurianual, dependendo, assim, a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando o disposto no Despacho n.º 10959/2013, de 22 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 26 de agosto de 2013;

Considerando que o procedimento em apreço tem o preço base de 208.567,00 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o contrato terá a duração de 10 meses e o prazo de execução abrange os anos de 2013 e 2014;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso de competência delegada, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de “Prolongamento do período de aluguer dos monoblocos instalados na Escola Secundária Luís de Freitas Branco, em Paço de Arcos, e respetiva desmontagem e transporte”, até ao montante global de 208.567,00 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato referido no artigo anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a) Em 2013: 25.080,00 EUR;
- b) Em 2014: 183.487,00 EUR.

2 — O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos financeiros decorrentes da execução do presente contrato são satisfeitos pelas verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de novembro de 2013. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207392622

Gabinetes do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e da Secretária de Estado da Ciência**Despacho n.º 15045/2013**

Nos termos dos n.ºs 1, 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e para os efeitos previstos no n.º 3 do mesmo artigo, reconhece-se que a atividade desenvolvida pelo Centro de Biotecnologia Agrícola e Agroalimentar do Baixo Alentejo e Litoral—CEBAL, NIPC 509 833 195, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 20 de junho de 2012 e 31 de dezembro de 2015 podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de outubro de 2013. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (Por delegação de S.Exa. a MEF, Desp. 9783/2013, DR, 2.ª Série, n.º 142, de 25.07.2013), *Paulo de Faria Lince Nuncio*. — A Secretária de Estado da Ciência (Por delegação de S.Exa. o MEC, Desp. 1874/2012, DR, 2.ª Série, n.º 29, de 9.02.2012), *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

207393149

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Inspeção-Geral da Defesa Nacional****Despacho n.º 15046/2013**

Dos vários instrumentos de gestão, a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, consagra a possibilidade de efetivação da mobilidade intercarreiras, permitindo, por um lado, uma maior racionalização de efetivos e, por outro, a valorização das pessoas que, em diferente carreira, lograram alcançar novas qualificações académicas.

Encontra-se nesta situação a trabalhadora Florinda Fernandes de Sousa Cavaleiro Proença, Técnica de Informática, correspondendo ao perfil da carreira de Especialista de Informática.

Obtida a anuência da referida trabalhadora e reconhecendo o interesse público subjacente, importa proceder à mobilidade intercarreiras a fim de exercer funções correspondentes à carreira de Especialista de Informática.

Assim, nos termos do disposto no artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro:

1 — Autorizo a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, da licenciada, Florinda Fernandes de Sousa Cavaleiro Proença, para o desempenho de funções correspondentes à carreira/categoria de Especialista de Informática.